



Instrução Normativa PROFEI nº 04, de 28 de agosto de 2024

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Estabelece critérios referentes à **PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**, sua comprovação e sua homologação junto ao Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva – Profei

O Conselho Gestor do Programa de Mestrado Profissional em Educação Inclusiva (Profei) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º Esta instrução normativa estabelece critérios referentes à proficiência em língua estrangeira exigida ao mestrando, à sua comprovação e à homologação do reconhecimento de proficiência do mestrando, mediante pedido feito ao Conselho de Curso da IES associada, instruído pelos devidos documentos comprobatórios.

§1º A referida homologação é um dos requisitos necessários para autorizar o Exame de Qualificação.

Art. 2º A Proficiência em Língua Estrangeira envolve a capacidade que o pós-graduando tem de entender e interpretar textos acadêmico-científicos de Educação Inclusiva em outros idiomas.

Art. 3º A proficiência em língua estrangeira deve ser comprovada para os idiomas de Inglês, Espanhol ou Francês, ou alternativamente para outro idioma estrangeiro relacionado à pesquisa do pós-graduando, mediante solicitação acompanhada de justificativa apresentada pelo orientador.

Art. 4º Para os mestrandos estrangeiros, a Língua escolhida para comprovar proficiência em língua estrangeira será diversa da língua oficial do seu país de origem.

Art. 5º - Não se considera a Língua Brasileira de Sinais, oficialmente reconhecida no território brasileiro, como língua estrangeira.



Art. 6º Comprova-se proficiência em língua estrangeira mediante exame aplicado pela IES. Também pode ser comprovada proficiência em língua estrangeira por comprovante expedido por instituição responsável por exame de proficiência em língua estrangeira ou certificado de proficiência em língua estrangeira com aceitação internacional e especificado na presente Instrução Normativa.

Art. 7º - Os procedimentos para realização de exame de proficiência em língua estrangeira aplicado pela IES (prazos, modos e taxas de inscrição; locais, horários e cronograma de aplicação, correção, divulgação de resultado e emissão de certificado para os aprovados) serão estabelecidos por Edital específico de cada Instituição Associada, conforme normas próprias.

Art. 8º Para a comprovação de proficiência em língua estrangeira por meio de comprovante expedido por instituição responsável não pertencente ao PROFEI e responsável pelo exame, serão aceitos comprovantes de proficiência em língua estrangeira, desde que as provas sejam realizadas em departamentos especializados em idiomas como:

1. Programas de pós-graduação credenciados pela CAPES ou Instituições que realizem em nome deles o exame de proficiência em língua estrangeira;
2. Programas de formação no exterior, como, por exemplo, o Ciências sem Fronteiras;
3. Certificados obtidos mediante avaliações realizadas por Centros Especializados em Línguas de Departamentos e/ou Centros de Línguas de Universidades Públicas.

Art. 9º Serão admitidos como certificado de proficiência em língua estrangeira com aceitação internacional para as línguas Inglês, Espanhol e Francês exclusivamente os seguintes certificados que atestem ao menos nível intermediário (B1), de acordo com o Common European Framework of Reference for Languages (CEFR): a) de Língua Inglesa (Inglês): TOEFL ITP (level 1 ou level 2), mínimo de 433 pontos; TOEFL IBT, mínimo de 42 pontos; TOEIC, mínimo de 550 pontos (soma de pontos de listening e reading); IELTS, mínimo de 4,0 pontos; KET (Cambridge English Key),



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EDUCAÇÃO INCLUSIVA
MESTRADO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO INCLUSIVA EM REDE NACIONAL (PROFEI)

mínimo de 140 pontos; b) de Língua Espanhola (Espanhol): do Instituto Cervantes – nível B1 (umbral); c) de Língua Francesa (Francês): DELF – nível B1)

Art. 10º Para as três hipóteses previstas no artigo 6º, serão aceitos comprovantes de proficiência de língua estrangeira com período retroativo de até 2 anos a contar da data da matrícula.

Art. 11º Os comprovantes de proficiência em idioma estrangeiro serão submetidos ao Conselho de Programa para homologação do reconhecimento de proficiência do mestrando, mediante prévio parecer exarado por docente da IES.

Art. 12º - A presente Instrução Normativa passa a regular de modo obrigatório toda a matéria referente à proficiência em língua estrangeira e sua comprovação a partir da data de sua aprovação, em substituição à Instrução Normativa 03/2021.

Art. 13º Cabe à IES a aplicação dessas normas, bem como, se houver interesse, a criação de normas e dispositivos complementares.

Art. 14º - Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Gestor do Profei, a pedido do Colegiado de Curso das Instituições Associadas.

Presidente Prudente/SP, 28 de agosto de 2024.

Conselho Gestor